



Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES

APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 76/2026
CONTRATAÇÃO 389054-76/2026

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
5. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO	11
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	14
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ENTREGA DO PRODUTO E PAGAMENTO	19
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	32
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	46
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	47
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	47



Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e adaptação das instalações dos 7º e 8º andares do Edifício Top Center, sede do CORE-ES, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com produtos e serviços discriminados por etapas no cronograma físico-financeiro do Projeto Básico.

1.2. O conjunto das etapas elencadas no cronograma físico-financeiro do Projeto Básico terá como produto final a reforma completa da sede do CORE-ES, de acordo com os projetos básico/executivo aprovados pela Administração e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com as normas técnicas pertinentes e demais exigências legais aplicáveis.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Ante ao disposto no Inciso XII, Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, a reforma da sede é classificada como OBRA.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. A contratação possui natureza de obra executada por escopo, cuja obrigação principal consiste na entrega do resultado integral definido nos projetos e demais documentos técnicos.

Prazos de execução e vigência

1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) meses, contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviço", conforme cronograma físico-financeiro do contrato.

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do contrato.

1.7. Nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, firma-se a prorrogação automática dos



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, bem como identificar a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração. Esse estudo buscou garantir o alinhamento da contratação com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

2.2. O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – CORE-ES encontra-se em processo de contratação de novos empregados públicos, em razão de realização de Concurso Público no exercício de 2023. Portanto, existe a necessidade de expansão do espaço físico existente, em torno de 472,48 m², a fim de acolher os novos funcionários. Assim, essa ampliação viabiliza a acomodação tanto de novos empregados quanto de representantes comerciais, inclusive com adequações necessárias à acessibilidade de pessoas com deficiência.

2.3. Fruto dessa necessidade, cuja demanda foi justificada em estudo técnico preliminar específico, foi contratada a elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura, já concluídos e aprovados. Porém, conforme contrato, informamos a observância de após início de obra, havendo incompatibilidades não previstas, durante o período de vigência da garantia, a empresa executora dos projetos dará suporte para sanar eventuais problemas de incompatibilizações (Cláusula 9ª – Garantia de Execução - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2024).

2.4. Isto posto, a contratação ora proposta reveste-se de legalidade, razoabilidade e estrita observância ao princípio da eficiência administrativa, constituindo-se em providência necessária ao pleno funcionamento institucional do CORE-ES.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

2.5.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 76/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 29/05/2026;
- III. Categoria: Serviços;
- IV. Classe/Grupo: Serviços Gerais de Construção dos Edifícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.Conforme detalhado no Projeto Básico, a presente solução contempla a contratação de empresa especializada em obras de reforma de edificações, conforme diretrizes definidas em Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CORE-ES.

3.2.O escopo da contratação envolve a totalidade dos serviços destinados à reforma integral dos andares da sede do CORE-ES, contemplando serviços de demolição, alvenaria, elétrica, hidráulica e sanitária, combate a incêndio, climatização, automação predial, controle de acesso e segurança, telecomunicações e dados, iluminação cênica e de emergência, estrutural, sustentabilidade e eficiência energética, sinalização, identidade visual e acessibilidade, dentre outras consideradas necessárias à conclusão da obra.

3.3.A execução da obra deverá resultar na entrega das salas em condições de ocupação, iniciada após aprovação do planejamento da obra e dos projetos executivos desenvolvidos pela contratada, e em atendimento a todo o projeto básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.A Contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, as boas práticas de sustentabilidade, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

- ✓ Emprego na proposta técnica e na execução dos serviços de práticas construtivas de baixo impacto ambiental;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- ✓ Implementação de soluções para gestão racional de água e energia;
- ✓ Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica;
- ✓ Adoção de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios.
- ✓ Apresentar a declaração de que atende a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, com base no Art. 63, Inciso IV da Lei 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos

4.2.No caso de marcas definidas como referência no projeto básico poderão ser substituídas por outras marcas, desde que devidamente comprovada pela contratada a equivalência técnica ou desempenho técnico superior em relação às marcas especificadas.

4.3.O ônus da comprovação de equivalência técnica é da contratada.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4.Não há vedação expressa de utilização de determinadas marcas e produtos, desde que comprovado o desempenho técnico dos produtos apresentados.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.5.Não se aplica, em razão da natureza do escopo a ser contratado.

Subcontratação

4.6.A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato.

4.7.Poderão ser subcontratados serviços complementares, limitada a subcontratação a 80% (oitenta por cento) do valor contratado, não sendo permitida a subcontratação da coordenação do projeto e da gestão da obra.

4.8.O vínculo como pessoa jurídica do profissional indicado para participar da elaboração dos projetos não será classificado como terceirização, caso fique demonstrado que a responsabilidade da execução da etapa ou parcela do objeto foi atribuída ao respectivo



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

profissional, e não repassada para outra empresa.

- 4.9.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.10.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.11.** O contratado apresentará ao CORE-ES documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.12.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.13.** Conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma licitação pelo regime de empreitada por preço unitário, com execução da obra de reforma, a garantia será de 5% (cinco por cento), cabendo à contratada optar pelas modalidades previstas no art. 98 da referida Lei.
- 4.14.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% do orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual ordinária
- 4.15.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.16.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 4.17.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.18.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.19.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.20.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.21.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.22.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.23.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.24.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.25.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

- 4.26.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 4.27.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.28.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.29.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 4.30.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.31.** O emitente da garantia (seguradora ou instituição financeira) ofertada pelo CONTRATADO deverá ser formalmente notificado pelo CONTRATANTE simultaneamente ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, no intuito de assegurar o acompanhamento dos atos e a eficácia da eventual execução da garantia.
- 4.32.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.33.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta de fiança, a comunicação formal



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

da baixa da apólice do seguro-garantia, a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro — **devidamente atualizadas monetariamente** —, ou a anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, **emitida mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto**, de que o Contratado cumpriu integralmente todas as cláusulas e obrigações contratuais..

4.34. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP, sendo efetivada mediante a entrega, pelo CONTRATANTE à seguradora ou ao contratado, da declaração formal de término das obrigações contratuais (Termo de Recebimento Definitivo) para a devida baixa da apólice.

4.35. A Administração, por meio da fiscalização do contrato, deverá vistoriar a obra/serviço e apurar a existência de eventuais pendências contratuais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência da apólice, de modo a notificar o contratado e o emitente da garantia em tempo hábil para regularização, renovação da garantia ou instauração de processo administrativo sancionatório.

4.36. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato — comprovada mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal/gestor do contrato — ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Vistoria

4.37. A proponente poderá, mediante prévia solicitação e agendamento, realizar a vistoria no local da obra. Independentemente da realização da vistoria, o fornecedor deverá apresentar declaração atestando conhecer as condições locais da obra, uma vez que não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições atuais para execução do objeto do contrato.

4.38. Os fornecedores que optarem por realizar vistoria prévia terão seus agendamentos marcados em data e horário diferentes.

4.39. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

4.40. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.41. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.42. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor venha a instalar escritório no canteiro de obras, contendo estrutura administrativa mínima.

Margem de preferência

4.43. Não se aplica.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O início da execução do objeto ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos após o envio da Ordem de Serviço. Para este fim, será agendada uma reunião de lançamento, a ser realizada presencialmente, com a participação da equipe responsável pela fiscalização do contrato e dos técnicos designados pela empresa contratada.

5.3. Descrição detalhada da metodologia a ser utilizada, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: de acordo com o plano de trabalho e projetos complementares apresentados pela empresa CONTRATADA e em conformidade com o escopo de serviços definido neste Termo de Referência.

5.4. A contratada deverá apresentar um cronograma executivo antes do início dos



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

trabalhos, alinhado com o cronograma disponibilizado neste Termo de Referência, a ser analisado e aprovado pela fiscalização. O cronograma executivo a ser apresentado deverá obedecer ao prazo de execução, à programação orçamentária e ao interesse público.

5.5.A CONTRATADA deverá ainda atender aos normativos do condomínio, em especial quanto ao **horário de trabalho** noturno (em dias úteis – 19:00 às 22:00) e período matutino/vespertino aos finais de semana (13:00 às 20:00 sábados – 08:00 às 18:00 domingos) e as condições de transporte de insumos na obra. O transporte dos equipamentos e materiais para o canteiro de obras, bem como o remanejamento deles, dentro ou fora do canteiro de obras, deverá ser realizado em condições adequadas de segurança.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6.Os serviços de elaboração de projetos complementares serão executados nas dependências da empresa contratada. No entanto, as reuniões e apresentações destinadas à fiscalização serão realizadas nas instalações da sede atual do CORE-ES.

5.7.A elaboração dos projetos complementares e do planejamento da execução da obra não estará sujeita a restrições de horário, cabendo à empresa contratada definir os períodos de realização das atividades. Eventuais custos adicionais decorrentes da execução de trabalhos fora do horário comercial serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não constituindo justificativa para acréscimo de valores ou prorrogação do prazo de execução.

5.8.A execução da obra iniciará após aprovação dos projetos complementares e apresentação do cronograma executivo detalhado dos serviços, que deverão ser previamente aprovados junto com os projetos complementares.

5.9.O regime de trabalho durante a execução da obra será noturno (em dias úteis – 19:00 às 22:00) e período matutino/vespertino aos finais de semana (13:00 às 20:00 sábados – 08:00 às 18:00 domingos), dentro dos horários e dias estabelecidos por normas condominiais.

5.10.A execução de trabalhos noturnos e em dias não úteis, para compensação de atrasos por culpa da CONTRATADA, será realizada sem ônus para a Administração,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

inclusive diárias, horas extras e outros adicionais, devendo esses trabalhos ser comunicados e autorizados previamente pela fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.11.** Para a perfeita execução dos projetos complementares de engenharia e da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, insumos, softwares, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários ao integral desenvolvimento das atividades objeto do contrato, nas quantidades, especificações e qualidades mínimas indispensáveis à correta elaboração dos projetos complementares e à execução da obra contratada, nos prazos estipulados no edital e de acordo com o cronograma executivo aprovado pela fiscalização.
- 5.12.** Os meios e recursos empregados deverão ser adequados à natureza do serviço e da obra, compatíveis com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com os requisitos de desempenho e precisão exigidos e com as boas práticas de engenharia, de modo a assegurar a confiabilidade dos levantamentos, medições e resultados obtidos durante a execução contratual.
- 5.13.** Os custos inerentes à mobilização, transporte e instalação, bem como à obtenção de licenças e autorizações, deverão estar integralmente incluídos nos preços contratados, não cabendo à Contratante qualquer despesa adicional.
- 5.14.** A CONTRATADA deverá ainda garantir a rastreabilidade e integridade dos dados técnicos produzidos, respondendo pela segurança, backup e sigilo das informações durante toda a execução contratual.
- 5.15.** Esta obrigação decorre do disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao contratado o dever de executar o objeto nos exatos termos do contrato e com observância das normas técnicas aplicáveis, bem como do princípio da responsabilidade objetiva pela adequação técnica do serviço prestado.
- 5.16.** O descumprimento das obrigações ora descritas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 137 do mesmo diploma legal.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.17.**A demanda deste Conselho tem como base o escopo de serviços e obra definido no item 3 do presente Termo de Referência.
- 5.18.**Por se tratar de regime de execução empreitada por preço unitário, os pagamentos serão realizados por serviços efetivamente executados.

Especificação da garantia do serviço

- 5.19.**Caso sejam constatados, após a entrega dos projetos, vícios, falhas, erros ou omissões de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá proceder às devidas correções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive se tais irregularidades forem identificadas após o término da vigência contratual.
- 5.20.**O CONTRATADO responderá, nos termos do artigo 618 do Código Civil e do artigo 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, considerando os materiais empregados e a adequação do solo, bem como por eventuais vícios ocultos ou defeitos de construção surgidos após o recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.21.**O contrato será recebido definitivamente somente após atendimento a todos os quesitos elencados no recebimento provisório, todas as pendências administrativas sanadas e todas as licenças regularizadas.
- 5.22.** Conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021, caso haja pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em análise ou tramitação, não será considerado pendência para realização do recebimento definitivo, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.**O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.**Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Caso a alteração de prazo implique acréscimo de valores contratuais, deverá ser formalizado Termo Aditivo; e, caso a contratada pleiteie prorrogação superior ao exato período de paralisação, caberá a ela apresentar justificativa técnica e logística detalhada para avaliação e aprovação da fiscalização.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão, em regra, formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

6.4. A Administração/Fiscalização do Contrato poderá convocar o preposto ou representante legal da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, destinadas à regularização de faltas, defeitos ou emergências observadas na execução do objeto, nos termos dos arts. 117, § 1º, e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Após a assinatura do contrato, na reunião inicial de lançamento da ordem de serviço, será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, ficando a ata da reunião e o respectivo plano juntados aos autos do processo administrativo do contrato.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa aceito pela Administração, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, devendo manter atualizados seus canais oficiais de comunicação e registros perante a fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021."

6.7. Durante a execução dos projetos complementares e planejamento da obra, o profissional apresentado na proposta como responsável técnico deverá participar pessoal e efetivamente da elaboração e da apresentação dos produtos nessa fase, sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por razões de força maior, e desde que aprovada previamente pela Administração por profissional de



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

- 6.8.** Durante a execução da obra, o profissional apresentado como responsável técnico deverá participar pessoal e efetivamente da execução da obra em tempo integral no canteiro.
- 6.9.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.10.** Depois de designado, o preposto responderá pela contratada durante toda a execução contratual, não podendo se recusar a receber formalmente informações ou notificações, nem a prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Rotinas de Fiscalização

- 6.11.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de fiscalização especialmente designada pela Administração, ou pelos seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12.1.** As ocorrências, determinações e solicitações de correção serão formalmente registradas em diário de obra e/ou sistema próprio de acompanhamento (§ 1º do art. 117).
- 6.13.2.** A Administração poderá contratar terceiros para assistir ou subsidiar a equipe de fiscalização com informações técnicas e ensaios laboratoriais (§ 3º do art. 117).

Fiscalização Técnica

- 6.14.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da obra, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos [Básicos/Executivos ou Anteprojeto] e nos anexos contratuais, de modo a assegurar a qualidade e os melhores resultados para o CORE-ES, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e normativos regulamentares de fiscalização, garantindo os melhores resultados para o Core-ES.
- 6.15.** O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio — compreendendo o histórico de gerenciamento do contrato (na fase de projeto) e o Relatório Diário de Obra - RDO (na fase de execução) — todas as ocorrências relacionadas à execução



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

contratual, determinando à contratada o prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Identificada qualquer inexactidão, falha ou irregularidade na execução dos serviços ou projetos, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação formal à contratada, determinando prazo compatível para a devida correção, em conformidade com o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O não atendimento da notificação no prazo estipulado ensejará a comunicação imediata ao Gestor do Contrato para abertura de procedimento de aplicação de sanções administrativas e retenção de pagamentos das parcelas incorretas.

6.17. O fiscal técnico do contrato informará formalmente ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência ou situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência instruindo o expediente com o histórico técnico e seu parecer fundamentado, para que o gestor adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares.

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil e com a antecedência necessária, a iminência do término do prazo de execução ou de vigência contratual, instruindo a demanda com o parecer técnico e a justificativa devida, para que seja avaliada a necessidade de tempestiva prorrogação contratual, nos termos dos arts. 105, 111 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. Por ocasião do encerramento da obra, o fiscal técnico elaborará Relatório Final Circunstanciado para subsidiar o recebimento definitivo pela comissão competente, nos termos do art. 140, I, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

6.20.1. A transição final para a entrega do objeto ao setor requisitante/usuário compreenderá a verificação e o recebimento de toda a documentação técnica de encerramento fornecida pela contratada, incluindo os projetos 'As-Built', manuais de uso e operação, licenças e certificados das concessionárias/órgãos reguladores e os termos de garantia dos sistemas operacionais e equipamentos instalados.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

6.21. A fiscalização do contrato deverá, ainda:

- ✓ Fornecer por escrito as orientações, respostas a consultas e informações necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- ✓ Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados para fins de atestação e recebimento, bem como monitoramento do desempenho da obra durante o período de garantia legal;
- ✓ Organizar e arquivar em pasta técnica/processual (física ou digital) toda a memória do contrato, incluindo projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, termos aditivos, relatórios de inspeção, Relatórios Diários de Obra (RDO) e notificações expedidas, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

Gestor do contrato

6.22. O gestor do contrato acompanhará continuamente os registros realizados pela equipe de fiscalização de todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e as respectivas providências adotadas, devendo encaminhar e informar tempestivamente à autoridade superior, por meio de relatório instruído, as situações que demandarem decisões ou sanções que ultrapassem a sua competência, em conformidade com o art. 117 e art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada (especialmente regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária) para fins de empenho, liquidação e pagamento de cada medição, registrando formalmente no relatório de gerenciamento de riscos eventuais quaisquer pendências que obstem o fluxo normal do pagamento, adotando as providências administrativas do art. 92, XVI, e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

fiscais técnicos, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26. Diante do descumprimento injustificado de obrigações contratuais, atrasos relevantes frente ao cronograma físico-financeiro ou serviços executados em desacordo com as normas técnicas, o gestor do contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). O processo será instruído com as notificações, pareceres do fiscal técnico e registros do Diário de Obra, devendo ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor competente, conforme o caso.

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de controle financeiro, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ENTREGA DO PRODUTO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- ✓ não produziu os resultados acordados,
- ✓ deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- 7.3.** As medições e os pagamentos da Administração Local serão proporcionais aos serviços executados, devendo haver ajustes dos percentuais nas alterações contratuais de acréscimos/supressões e alterações de cronograma.
- 7.4.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.5.** O CONTRATADO também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.6.** Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o integral cumprimento das exigências de caráter técnico e normativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.** O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de até 15 dias úteis contados a partir da comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão da etapa/medição, acompanhada da memória de cálculo, relatório fotográfico e solicitação de vistoria protocolada no órgão.
- 7.8.** Para efeito de recebimento dos produtos, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.** A fiscalização não efetuará o ateste do último produto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.10.** O recebimento provisório da obra ocorrerá após a conclusão da última etapa do cronograma executivo. Caso um dos serviços da última etapa da obra não esteja em condições de medição, a obra não será recebida provisoriamente e a contratada estará atrasada, sujeita a apuração de responsabilidade.
- 7.11.** Realizada a medição da última etapa da obra, a fiscalização levantará todas as pendências técnicas e as registrará no termo de recebimento provisório, definindo prazo compatível para solução das pendências.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

- 7.12.** Após atendimento às pendências, a fiscalização anexará ao termo de recebimento provisório a nota técnica confirmando o atendimento.
- 7.13.** O termo de recebimento provisório da obra também deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente após conclusão do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- ✓ Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual.
 - ✓ Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - ✓ Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - ✓ Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro e a Curva S (A ser desenvolvida pelo fiscal do contrato).
 - ✓ Enviar a documentação pertinente ao setor de controle financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, de acordo com o cronograma físico-financeiro e a Curva S (A ser desenvolvida pelo fiscal do contrato).
- 7.15.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.16.** O recebimento dos produtos não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução



Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES

do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida e atestada a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos essenciais do documento, tais como:

- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do Conselho;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e de todos os documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura decorrente da medição deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA (CND Federal/INSS, CND Estadual, CND Municipal, CRF/FGTS e CNDT), mantendo as condições exigidas na habilitação da licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, e art. 142 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Tratando-se de execução de obra de engenharia, a emissão da Nota Fiscal ficará condicionada também à apresentação:

- ✓ Da certidão do Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- ✓ Da comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS e eSocial) vinculados especificamente à CNO da referida obra e alusivos à medição faturada.

7.23. Constatada irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio e ateste da nota fiscal pela CONTRATADA, desde que o serviço ou etapa seja aprovado em até 5 (cinco) dias úteis.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante juros e correção monetária previstos no contrato.

Forma de pagamento

7.26. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste TR, no Edital e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.27. O pagamento das etapas executadas dar-se-á em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante a apuração dos serviços efetivamente realizados no período de medição.

A liberação para emissão da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á exclusivamente após a aprovação formal da medição pela fiscalização técnica do contrato, mediante a emissão do Atestado de Conformidade e Medição, vedado o faturamento antecipado de qualquer serviço ou etapa, nos termos do art. 23, IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022 c/c arts. 140, I, e 142 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30.-A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional (Lei



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

Complementar nº 123/2006) não sofrerá a retenção na fonte quanto aos tributos federais abrangidos pelo regime unificado (IR, CSLL, PIS, COFINS e IRPJ), mediante a apresentação, a cada medição, da Declaração de Opção pelo Simples em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Tratando-se de execução de obra pública de engenharia (Anexo IV da LC nº 123/2006), a opção pelo Simples Nacional NÃO afasta a obrigação da retenção previdenciária (INSS) na fonte efetuada sobre a Nota Fiscal/Fatura da medição, nos termos da legislação previdenciária e do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021."

7.31. Os serviços contratados serão pagos, considerando cada produto individualmente, em consonância com o cronograma físico-financeiro, nos percentuais estabelecidos, após entrega de cada etapa e aceite da fiscalização.

7.32. A medição do item Administração Local será efetuada proporcionalmente ao percentual de avanço físico dos serviços efetivamente executados e atestados na respectiva medição, tomando-se como referência o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, conforme orientação do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de atraso na execução da obra sem culpa da Administração, o pagamento da Administração Local continuará limitado ao percentual acumulado do avanço físico, não cabendo qualquer acréscimo pelo simples decurso do tempo.

Havendo alteração de prazo ou acréscimo/decrécimo de serviços promovidos por aditivo contratual, os ajustes de proporcionalidade da Administração Local serão recalculados e aplicados nas medições subsequentes, ressalvado o direito ao reequilíbrio caso a prorrogação decorra de ato ou omissão imputável exclusivamente à CONTRATANTE.

Antecipação de pagamento

7.33. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Repactuação

7.34. Por se tratar de contratação por escopo, não se aplica.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

Reajuste

- 7.35.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI do mês Julho/2026.
- 7.36.** Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da licitação Julho/2026, em conformidade com o art. 25, § 7º, e o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.37.** A concessão do reajuste será efetuada de ofício pela CONTRATANTE, independentemente de solicitação formal da CONTRATADA, aplicando-se a variação do INCC-DI acumulada no período de 12 (doze) meses.
- 7.38.** O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas de serviços executadas a partir da data em que se completar o período de anualidade, tomando-se como referência as medições e o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 7.39.** A prorrogação do prazo de execução decorrente de atrasos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA não dará ensejo à aplicação de índices de reajuste correspondentes ao período de mora.
- 7.40.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do marco inicial que deu origem ao último reajuste concedido (data-base), mantendo-se a periodicidade anual e a mesma metodologia de cálculo.
- 7.41.** Os reajustes subsequentes incidirão sobre os serviços executados nos períodos correspondentes, garantindo-se que nenhum período de 12 (doze) meses seja reajustado em duplicidade ou com intervalo inferior ao limite legal de anualidade.
- 7.42.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.43.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.44.** Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade legal de utilização do índice de reajustamento estipulado neste Termo de Referência, adotar-se-á em sua substituição o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação federal



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

aplicável.

7.45.Caso a legislação não especifique o índice substituto, a CONTRATANTE e a CONTRATADA formalizarão termo aditivo para a adoção de novo índice oficial divulgado por instituição de notória especialização (ex: FGV, IBGE), devendo o novo indicador guardar a maior afinidade e representatividade técnica possível com a estrutura de custos da obra contratada.

7.46.Na ausência de previsão legal expressa quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE e a CONTRATADA elegerão, de comum acordo e mediante termo aditivo, novo índice oficial de preços divulgado por instituição de notória especialização (como FGV ou IBGE), o qual aplicará exclusivamente ao reajustamento do saldo contratual remanescente e deverá, obrigatoriamente, guardar a maior similaridade e correlação técnica possível com a estrutura de custos dos serviços contratados, nos termos dos arts. 124, II, 'd', e 132 da Lei nº 14.133/2021.

7.47.O reajuste será realizado por apostilamento.

Regras de recebimento definitivo

7.48.O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez da obra e falhas nos projetos, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Conta-depósito vinculada

7.49.Por se tratar de contratação por escopo, não se aplica.

Pagamento pelo fato gerador

7.50.Por se tratar de contratação por escopo, não se aplica.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
 - ✓ A multa moratória de que trata a alínea 'd' do item anterior será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do cronograma físico-financeiro, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso.
 - ✓ Atingido o limite de 30 (trinta) dias sem a regularização do atraso pela CONTRATADA, caracterizar-se-á a inexecução parcial ou total do contrato, podendo a Administração dar início ao processo de rescisão unilateral do contrato e aplicar a multa compensatória cumulada com o impedimento de licitar e contratar, nos termos dos arts. 137, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.
 - ✓ Os valores decorrentes da aplicação da multa moratória serão descontados do valor da



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

medição subsequente ou da garantia prestada, assegurada a prévia defesa e o contraditório.

- ✓ A inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total atualizado do contrato, até o limite máximo acumulado de 2% (dois por cento), nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ O valor decorrente da aplicação da multa moratória será descontado diretamente do crédito da próxima medição de obra a que o CONTRATADO tiver direito.
- ✓ Caso o atraso permaneça e seja atingido o limite máximo de 2% (dois por cento) sem a devida apresentação ou regularização da garantia, a fiscalização promoverá a retenção cautelar do montante necessário nas medições subsequentes e dará início ao procedimento de rescisão unilateral do contrato, com eventual aplicação de multa compensatória e impedimento de licitar, com fulcro nos arts. 137, 139 e 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- ✓ Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- ✓ Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- ✓ Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- ✓ Caso o atraso injustificado na execução da etapa ou parcela (infração descrita na alínea 'd') ultrapasse o prazo limite estipulado para a moratória ou caracterize a inviabilidade da continuidade da avença, a Administração poderá converter a sanção moratória em multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 156, II e § 3º, c/c art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ A multa compensatória de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo contratual remanescente, deduzindo-se do valor



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

apurado os montantes eventualmente já recolhidos a título de multa moratória.

- ✓ A conversão prevista nesta cláusula ensejará a avaliação quanto à extinção unilateral do contrato, com execução da garantia prestada e retenção de créditos de medições para ressarcimento do Erário, nos termos do art. 139, I e III, da NLLC.
- ✓ Para a infração prevista na alínea 'a' (inexecução parcial do contrato sem a ocorrência de grave dano), aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela, etapa ou serviço inadimplido, com fulcro nos arts. 155, I, e 156, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Enquadram-se nesta disposição, dentre outras infrações de natureza leve ou intermediária:

- ✓ O descumprimento injustificado de ordens e determinações formais registradas pela fiscalização no Diário de Obra ou em Notificação Administrativa;
- ✓ O cometimento de falhas ou erros na execução de serviços ou no desenvolvimento de projetos sob responsabilidade da CONTRATADA que exijam refazimento de etapas, sem prejuízo da obrigação de reparação das imperfeições às suas expensas, nos termos do art. 140, § 2º, da NLLC.

8.2.6. A dosimetria da sanção observará:

- a) 5% (cinco por cento): para descumprimento de ordens da fiscalização sem impacto direto no cronograma físico-financeiro;
- b) 10% (dez por cento): para falhas que exijam refazimento de serviços com atraso no cronograma da medição subsequente.

8.2.7. A multa prevista neste item poderá ser descontada diretamente dos créditos da medição do mês em que ocorrer a infração ou cobrada da garantia contratual prestada.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa (moratória ou compensatória), nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

- 8.5.** A aplicação cumulativa de multa não elide a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados, podendo o seu valor ser descontado dos pagamentos devidos pelas medições de obra ou cobrado mediante execução da garantia contratual, nos termos do art. 156, § 8º, da NLLC.
- 8.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8.** Após o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicar a sanção de multa (decorrido o prazo recursal sem interposição ou indeferido o recurso apresentado), o CONTRATADO será intimado para efetuar o recolhimento administrativo do valor devido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação acompanhada da respectiva guia oficial de recolhimento.
- Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento voluntário pelo CONTRATADO, o valor da multa será descontado dos créditos da medição subsequente ou executado da garantia contratual prestada, nos termos do art. 139, III, e art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.** A aplicação de qualquer sanção prevista neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10.** Para as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, o processo observará o procedimento simplificado disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.
- 8.11.** Para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo observará o procedimento especial previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e instrução probatória."
- 8.12.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- ✓ a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ✓ as peculiaridades do caso concreto;
- ✓ as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- ✓ os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- ✓ a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/ 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que a decisão de aplicação da sanção se tornar definitiva na esfera administrativa:

- ✓ Divulgar e manter atualizados os dados da penalidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- ✓ Registrar e manter atualizados os dados nos sistemas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- 8.18.** Os registros de que trata o § 1º deverão conter o resumo dos fatos motivadores, o enquadramento legal da infração, o prazo de vigência do impedimento/inidoneidade e o valor total das multas aplicadas.
- 8.19.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Termo de Referência será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) [ou *no sistema de cadastramento unificado do órgão/ente contratante*], bem como informada para fins de publicidade e consolidação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 8.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão também cadastradas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da decisão definitiva na esfera administrativa."
- 8.21.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

- 9.2.** O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES

UNITÁRIO e o modo de disputa será **ABERTO**.

9.3. Conforme justificado no estudo técnico preliminar - ETP, tal regime mostra-se tecnicamente e juridicamente adequado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade de preços será o **Valor Global Máximo Aceitável**, estipulado no Orçamento de Referência do CONTRATANTE, sendo desclassificada a proposta que o superar, nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

9.5. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem **preços unitários superiores** aos constantes do Orçamento de Referência, para fins de mitigação do risco de jogo de planilha (Súmula nº 259 do TCU e art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Eventuais adequações na planilha orçamentária da licitante vencedora não poderão majorar o preço global ofertado e deverão respeitar a manutenção da proporção do desconto percentual em relação aos preços de referência do CONTRATANTE."

9.7. Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta oito horas), contado da convocação do Agente de Contratação/Comissão no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado:

- a) A Proposta de Preços Readequada ao valor do lance final vencedor, contendo a planilha orçamentária ajustada, os demonstrativos do BDI e dos Encargos Sociais, respeitados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais;
- b) Os Documentos de Habilitação exigidos no edital que não estejam atualizados ou disponíveis para consulta direta no SICAF (ou sistema cadastral unificado).

9.8. A não apresentação da proposta readequada ou dos documentos de habilitação no prazo estipulado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE, implicará a desclassificação ou inabilitação do licitante, com a convocação dos subsequentes na ordem de classificação.

9.9. Caso a Proposta de Preços do licitante mais bem classificado apresente preço unitário superior ao limite máximo do Orçamento de Referência do CONTRATANTE, o Agente de Contratação/Comissão poderá conceder prazo para o saneamento formal da planilha, nos termos do art. 12, inciso III, e art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O saneamento referido no § 1º dar-se-á exclusivamente mediante a adequação/redução do preço unitário excedente ao valor do teto de referência (ou



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

redução proporcional do BDI/margem do item), sendo vedada a majoração do preço unitário de qualquer outro item da planilha para fins de compensação financeira.

9.11. A adequação da planilha não poderá resultar em aumento do valor global final ofertado na etapa de lances, devendo ser mantidos ou ampliados os descontos globais obtidos."

9.12. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a sua Proposta de Preços Readequada, contendo a planilha orçamentária detalhada estritamente padronizada conforme o modelo sintético e analítico fornecido no Termo de Referência/Edital, sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado.

9.13. Para fins de avaliação da exequibilidade da proposta em obras e serviços de engenharia, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Orçamento de Referência da Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Se a proposta ofertada for inferior ao limite constante do § 2º, a exequibilidade somente será admitida após diligência promovida pela Administração, na qual o licitante comprove, mediante documentação técnica (composições de custos unitários, notas fiscais de insumos ou acordos comerciais), a viabilidade dos preços ofertados, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 59, § 2º, da NLLC)."

Exigências de habilitação

9.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- 9.18.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.19.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.20.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.21.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.22.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.23.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.25.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal (ou distrital), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

14.133/2021.

- 9.26.** A comprovação de Inscrição Municipal é obrigatória em razão do recolhimento de ISSQN sobre serviços de engenharia (LC nº 116/2003), devendo a Inscrição Estadual ser apresentada quando aplicável ao regime operacional de fornecimento/circulação de materiais da contratada.
- 9.27.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal (ou distrital) do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), relativas aos tributos pertinentes ao ramo de atividade compatível com o objeto da obra, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.28.** A verificação dos documentos será efetuada prioritariamente via consulta direta ao SICAF ou aos portais eletrônicos das Secretarias de Fazenda pelo Agente de Contratação.
- 9.29.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.30.** Os benefícios de tratamento diferenciado e favorecido aplicáveis às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) reger-se-ão nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.31.** A participação e contratação de Microempreendedor Individual (MEI) fica condicionada ao cumprimento integral das exigências de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (art. 67 da NLLC), incluindo o registro no Conselho Profissional competente (CREA/CAU), observados os limites de faturamento e contratação de pessoal fixados na Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.32.** Caso admitida a participação, a dispensabilidade da inscrição cadastral prevista no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015 não exime o contratado do cadastramento prévio na Secretaria de Finanças competente para fins de emissão de Nota Fiscal e retenção do ISSQN incidente sobre os serviços de engenharia.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.33.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.35. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 anos), já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.36. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um), calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.37. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.38. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.39. A exigibilidade do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social observará o prazo limite oficial estabelecido pela Receita Federal do



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Brasil (RFB) para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

- 9.40.** Para licitações realizadas antes do encerramento do prazo fixado pela RFB para envio da ECD, será aceita a apresentação das demonstrações contábeis referentes ao penúltimo exercício social.
- 9.41.** Caso a licitante já tenha transmitido a ECD referente ao último exercício social antes do encerramento do prazo oficial da RFB, deverá apresentar esta versão já submetida ao SPED.
- 9.42.** As pessoas jurídicas dispensadas da entrega da ECD/SPED deverão comprovar a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com o devido registro no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
- 9.43.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.44.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será efetuada mediante a verificação dos índices financeiros definidos neste Termo de Referência, os quais deverão ser extraídos do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.
- 9.45.** Os índices deverão ser apresentados em memória de cálculo demonstrativa, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.
A apresentação da memória de cálculo/declaração contábil prevista no item 1.2 não supre nem substitui a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis requeridos para fins de habilitação.
- 9.46.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.47.** Apresentação de Declaração de Conhecimento do Local de Execução da Obra, assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante, atestando que



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

tomou conhecimento de todas as informações, interferências, acessos e condições locais para o pleno cumprimento das obrigações do objeto licitado, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.48. A realização de vistoria técnica presencial ao local da obra é facultativa. A não realização da vistoria não poderá ser invocada pela contratada como justificativa para alegar desconhecimento das condições de execução, nem para fundamentar pedidos de aditivos contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro.

9.49. Caso a complexidade técnica do local exija a vistoria presencial obrigatória nos termos do art. 67, § 2º, da NLLC, a Administração disponibilizará servidor designado para acompanhar a vistoria mediante agendamento prévio, emitindo o respectivo Atestado de Vistoria Técnica.

9.50. A realização de vistoria presencial aos locais de execução das obras é facultativa aos licitantes.

9.51. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, o Atestado de Vistoria será substituído por Declaração Formal, assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal, atestando o pleno conhecimento do local, das condições e das peculiaridades pertinentes à execução dos serviços objeto da contratação.

9.52. A opção por não realizar a vistoria técnica presencial não eximirá a futura contratada da execução integral das obrigações assumidas, nem servirá de fundamento para pleitear aditivos contratuais, prorrogações de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de desconhecimento das condições e interferências locais.

9.53. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da licitante, em plena validade, que comprove a habilitação para a execução de serviços afetos ao objeto desta licitação.

- Caso a empresa licitante vencedora possua registro em jurisdição diversa da localidade de execução da obra, a apresentação do Visto de Registro no CREA/CAU do local da obra será exigida exclusivamente como condição para a assinatura do contrato ou início dos serviços, não sendo motivo para inabilitação na fase de julgamento da licitação. (Art. 67, I da NLLC).

9.55. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.56. A análise dos Documentos de Habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na etapa de julgamento de preços, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.57. Os atestados a serem apresentados para fins de avaliação de experiência da empresa fornecedora poderão ser por CAT's (certidão de acervo técnico) dos profissionais que executaram os serviços pela empresa licitante, ou mediante CAO's (certidão de atestado operacional).

9.58. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) (Engenheiro/Arquiteto), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/CAU, que comprove a execução de obras de características semelhantes às do objeto contratado.

9.59. Comprovação de aptidão do licitante (Pessoa Jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional (ou Certidão de Acervo Operacional - CAO, quando emitida pelo Conselho de Classe), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.60. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução pelo licitante das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

Tabela 1 - Exigências para atestação

Item/Subtema da Obra	Parcela de Maior Relevância Técnica	Métrica / Unidade de Medida	Quantitativo Mínimo Exigido (Até 50%)
1. Edificação e Reforma	Execução de obras de construção civil ou reforma de prédios comerciais/públicos.	Área Construída / Reformada (m²)	191,14 m² (com no mínimo 2 pavimentos)
2. Instalações Elétricas	Execução de rede/infraestrutura elétrica de baixa tensão e montagem de Quadros de Distribuição (QGD).	Carga Instalada / Potência de Entrada (kVA ou kW)	40,74 kVA



Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES

3. Reforço estrutural em estruturas de concreto armado.	Execução de reforço estrutural em prédios de, no mínimo, dois pavimentos.	Volume de concreto armado e groute reforçado.	2,5 m ³ (concreto armado + groute)
---	---	---	---

9.61. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar, obrigatoriamente, a experiência mínima referente a TODAS as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo descritas na Tabela 1 (Exigências para Atestação) deste Termo de Referência.

9.62. A comprovação das parcelas de relevância técnica poderá ser feita mediante a apresentação de um único atestado que contemple todos os itens exigidos, ou através do **somatório de até 02 (dois) atestados** que, conjuntamente, satisfaçam as especificações e quantitativos mínimos requeridos.

9.63. Para os serviços técnicos relacionados abaixo, a qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado:

- ✓ Execução de rede/infraestrutura elétrica de baixa tensão e montagem de Quadros de Distribuição (QGD).
- ✓ Execução de reforço estrutural em prédios de, no mínimo, dois pavimentos.

9.64. Será **INABILITADO** o licitante que deixar de comprovar os quantitativos e requisitos mínimos de qualificação técnica para **qualquer uma** das parcelas de maior relevância elencadas na Tabela 3, nos termos do **art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

9.65. Além da comprovação da experiência anterior do fornecedor, a empresa e seus profissionais indicados para desenvolver as diversas etapas de projetos e execução da obra deverão apresentar atestado de regularidade com os conselhos de classe CAU ou CREA.

- ✓ Registro da Empresa (Licitante): Apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da licitante, em plena validade.
- ✓ Registro do Responsável Técnico: Apresentação de Certidão de Registro e Quitação



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

(CRQ) do(s) profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) indicado(s) como responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra, emitida pelo respectivo conselho profissional (CREA/CAU).

- ✓ Registro Regional (Visto) – Art. 67, § 7º da NLLC: Caso a licitante ou o profissional indicado sejam registrados em conselho de outra jurisdição, a apresentação da certidão com o devido visto no CREA/CAU do local da execução da obra será exigida exclusivamente do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato.

9.66. A indicação formal e a comprovação do registro profissional da equipe técnica complementar serão exigidas no momento da emissão da Ordem de Serviço, antes do início das respectivas etapas operacionais.

9.67. Não será exigida na licitação a certidão de quitação da empresa e dos profissionais junto ao CREA/CAU como requisito de qualificação técnica, por extrapolar o rol taxativo de documentos admitidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.68. Os atestados a serem apresentados para fins de avaliação de capacidade técnica profissional serão obrigatoriamente por CAT's (certidão de acervo técnico). A empresa licitante deverá apresentar até dois atestados por profissional, a fim de comprovar a experiência mínima requisitada a seguir:

- ✓ Execução de obras de reforma ou construção de prédios comerciais ou equivalentes de, pelo menos, dois pavimentos;
- ✓ Execução de instalações elétricas em prédios comerciais ou equivalentes;
- ✓ Assessoramento BIM em obras de reformas prediais.

9.69. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.70. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.71. O estatuto ou contrato social em vigor da licitante deverá prever, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto desta licitação (obras de construção ou reforma de edificações).

9.72. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços similares ao objeto licitado,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA/CAU), sendo vedada a recusa de atestados com base exclusivamente na codificação do CNAE ou na descrição pontual do objeto social da empresa à época da prestação dos serviços anteriores.

9.73. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por entidades estrangeiras públicas ou privadas, desde que apresentados acompanhados de:

- ✓ Tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor público juramentado no Brasil;
- ✓ Apostilamento nos termos da Convenção da Haia (Decreto nº 8.660/2016), ou devida legalização/consularização nos casos de países não signatários da referida convenção.

9.74. Caso o atestado refira-se à qualificação técnico-profissional, o documento deverá passar pelo devido processo de validação e registro no conselho profissional competente (CREA ou CAU), em conformidade com as normas específicas do sistema CONFEA/CREA e CAU/BR.

9.75. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais

9.76. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes aos exigidos para as empresas nacionais, devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou apostilados nos termos da Convenção da Haia (Decreto nº 8.660/2016).

9.77. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor público juramentado no Brasil, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, traduções livres ou não oficiais.

9.78. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.79. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.80. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.81. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.82. A execução da obra de reforma deverá observar estritamente as seguintes disposições legais e regulamentares vigentes:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e seus regulamentos aplicáveis.

b) Legislação Profissional e de Responsabilidade Técnica

- ✓ Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo);
- ✓ Lei Federal nº 6.496/1977 (Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Sistema CONFEA/CREA);
- ✓ Lei Federal nº 12.378/2010 (Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no Sistema CAU/BR).

c) Legislação Trabalhista, de Segurança e Acessibilidade:

- ✓ Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), normas previdenciárias e Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do MTE (especialmente NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35);
- ✓ Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Norma ABNT NBR 9050 (Acessibilidade).

d) Normas Ambientais e da Construção Civil:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

- ✓ Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações (Gestão dos Resíduos da Construção Civil - RCCI);
- ✓ Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR) aplicáveis à reforma de edificações (em especial ABNT NBR 16280).

9.83. Todos os projetos, desenhos, detalhamentos técnicos, relatórios e documentos da engenharia (incluindo o cadastro *as-built*) desenvolvidos ou adaptados pela CONTRATADA durante a execução da reforma pertencerão integralmente à Administração Pública, nos termos do Art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

9.84. A CONTRATADA cederá à Administração a totalidade dos direitos patrimoniais sobre os referidos projetos e documentações técnicas, admitindo-se a sua utilização, divulgação e adaptação para a edificação objeto deste certame ou em futuras intervenções no imóvel, observadas as disposições legais relativas aos direitos morais do autor.

9.85. Participação de Consórcios - Conforme o estudo técnico preliminar, não há, para o caso concreto, justificativa para a vedação de consórcios, nem limitação de empresas constituintes.

9.86. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os regulamentos sobre o tema e os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 transcritos a seguir:

9.87. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- ✓ caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- ✓ caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.88. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.89. Definição de reserva de cota ou não para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) - Tendo em vista o valor global do orçamento de referência, a contratação seguirá os procedimentos normais de licitação, sem reserva de cota específica para microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.90. Porém, as microempresas ou empresas de pequeno porte não estão impedidas de participar da licitação, podendo fazer uso dos demais privilégios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.91. A contratada deverá participar de reuniões periódicas de alinhamento, apresentação de projetos e acompanhamento do cronograma físico-financeiro com a equipe técnica da Contratante.

9.92. As reuniões ordinárias de acompanhamento poderão ser realizadas preferencialmente de forma virtual (videoconferência), mediante concordância prévia da fiscalização.

9.93. A Reunião Inicial de Alinhamento (kick-off) e a Reunião de Entrega Definitiva dos Projetos Executivos deverão ser realizadas presencialmente na sede do CORE-ES, em Vitória/ES, sem custo adicional para a Administração, devendo a Contratada prever os respectivos custos de deslocamento em sua composição de BDI/Custos Indiretos."

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor total do objeto: O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no item estimativa do valor da contratação, deste Termo de Referência. O custo estimado desta contratação foi obtido por meio de orçamento referencial, de acordo com o SINAPI/DF, no valor de **R\$ 1.998.251,65 (um milhão, novecentos e noventa e oito reais, duzentos e cinquenta e um reais, sessenta e cinco centavos)**, data-base julho/2026, sendo este o valor máximo de contratação.

10.2. Não há restrições quanto à divulgação do orçamento deste projeto. As informações



Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES

orçamentárias podem ser compartilhadas publicamente e estão disponíveis para consulta.

10.3.Produtos e etapas de entrega serão definidos conforme modelo de planilha orçamentária constante no projeto básico.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

- ✓ Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento
- ✓ Centro de Custo: 02.02.017 - Reforma da Sede

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Vitória-ES, 14 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Gabriel Magnago

Assessor da Presidência Core-ES

Engº Civil

Comissão de Engenharia

CARLOS
HENRIQUE
GABRIEL
MAGNAGO:1488
6285724

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE GABRIEL
MAGNAGO:148862857
24
Dados: 2026.10.14
15:53:47 -03'00'